



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0121, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 192/2025

em favor de MEGGA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 07.488.144/0001-88, sediado na Rua Dep. Jesse Ferreira Trindade, Nº 1328, Matadouro, Propria, SE, CEP 49.900-000, **referente as atividades de comércio atacadista e varejista de mercadoria em geral, com área total de 5.000,00m² e área construída de 2.990,68m², situado na Rua Dep. Jessé Ferreira Trindade, 1328, Bairro Matadouro, no município de Propriá, CEP: 49.900-000 e com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS-84 24L: 737478/8869175.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:59:33 do dia 25/08/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 25/08/2028.
02. O código de controle desta licença é **<b2a88b71d9a4a5e8f31eddd08c062de8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 192/2025

Código: b2a88b71d9a4a5e8f31eddd08c062de8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de Renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar:
 - Certificado de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs;
 - Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990, juntamente com ART.
3. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Alvará da Vigilância Sanitária.
4. O sistema sanitário do empreendimento é constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio e Wetland, que deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
6. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.
9. A empresa não está autorizada a operar posto de abastecimento PA e efetuar os serviços lavagem de veículos e peças.
10. As áreas do grupo gerador e de armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com contenções em seu entorno e interligação ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
11. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
12. A motobomba do sistema de combate a incêndio somente poderá ser acionada em caso de emergência.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora.



Licença: 192/2025

Código: b2a88b71d9a4a5e8f31eddd08c062de8

Condicionantes

15. A emissão de ruído da distribuidora deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
17. Os resíduos recicláveis secos e similares deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001 e destinados as centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos da logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser segregados e armazenados, conforme NBR 12.235/1992, e destinados para empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.
20. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC's) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
21. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
25. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.